



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
Estado de Santa Catarina

---

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025**

Origem: Legislativo Municipal

**EMENTA: “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC AO SR. JOÃO RAIMUNDO COLOMBO.”**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise jurídica do **Projeto de Resolução n.º 02/2025**, apresentado por Vereador desta Casa Legislativa, que tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário do **Município de Bom Retiro** ao Senhor **João Raimundo Colombo**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à coletividade bonretirense.

O projeto é acompanhado de **Justificativa** contendo síntese da trajetória pública do homenageado e fundamentos para a concessão da honraria.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**II. 1 - Competência para apresentação e natureza jurídica da matéria**

A concessão de Títulos Honoríficos, tais como Cidadão Benemérito ou Cidadão Honorário, é matéria de competência privativa do Poder Legislativo, uma vez que se trata de ato político e solene típico da Câmara Municipal.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Bom Retiro, o Vereador possui legitimidade para apresentar Projeto de Resolução com tal finalidade, conforme previsão:

Art. 12, inciso XXIII – que autoriza a apresentação de proposições de natureza interna, incluídos os atos honoríficos.

Assim, a iniciativa está correta, e a matéria segue o rito adequado.

## **II. 2 - Adequação formal e técnica legislativa**

O projeto possui:

Ementa clara e precisa;

Dois artigos bem estruturados:

O primeiro concedendo o título;

O segundo determinando a vigência;

Justificativa detalhada, cumprindo função explicativa, ainda que não integre o texto normativo.

A proposição está bem redigida, atende aos requisitos de clareza, simplicidade e técnica legislativa previstos na Lei Complementar n.º 95/1998, no que couber.

Não há irregularidades formais.

## **II. 3. Mérito administrativo e legislativo**

A concessão de Título de Cidadão Honorário constitui ato de reconhecimento público, não gerando efeitos financeiros, administrativos ou de natureza executiva, tratando-se de ato simbólico e representativo, dentro da função institucional do Poder Legislativo.

O homenageado — João Raimundo Colombo — possui efetivamente notória atuação pública, tendo exercido cargos relevantes na administração estadual e federal, com histórico político reconhecido e com vínculos institucionais que, conforme justificado, repercutiram positivamente no Município de Bom Retiro.

Trata-se, portanto, de decisão de mérito político, cuja avaliação cabe exclusivamente aos Vereadores, não havendo obstáculo jurídico.

## **II. 4 - Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade**

Após análise, conclui-se que:

Não há vício de constitucionalidade;

Não há ilegalidade;

Está em conformidade com o Regimento Interno;

Não afronta normas da Lei Orgânica Municipal;

Não gera despesas, não incidindo em requisitos de impacto financeiro.

A matéria é plenamente apta à deliberação e votação em Plenário.

### III – CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 02/2025**, que:

Observa a iniciativa correta;

Enquadra-se nas atribuições regimentais;

Apresenta forma legislativa adequada;

Não contém vícios constitucionais ou legais.

Portanto, não há impedimentos jurídicos para sua apreciação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Este é o parecer.

Bom Retiro/SC, 05 de dezembro de 2025.



Aurélio Cabral Silveira  
Assessor Jurídico - OAB/SC 48121